



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 28.05/2024

Marina

LEI Nº 1.710, DE 28 DE MAIO DE 2024.

**ALTERA REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 87, DA
LEI Nº 171, DE 08 DE MARÇO DE 1976, QUE
"INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
ACRESCENTADO PELA LEI Nº 1.709, DE 19 DE
ABRIL DE 2024.**

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º, do art. 87, da Lei nº 171, de 08.03.1976, que institui o Código de Posturas do Município, acrescentado pela Lei nº 1.709, de 19 de abril de 2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 87 -

§ 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços já instalados com alvará de funcionamento expedido, ou que venham a instalar-se no Município, poderão utilizar faixas das calçadas de logradouros públicos, para colocação de materiais, produtos, mercadorias ou equipamentos, mediante prévia autorização do órgão competente da Administração Pública, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - A instalação de mobiliário nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres, em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, nas confluências das vias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
GUIMARÂNIA

GESTÃO 2021-2024

COMPROMISSO E TRABALHO!

CERTIDAO

Certifico que, de acordo com a Lei Municipal
Nº 747/99, este ato foi publicado no "placard"
da Prefeitura Municipal nesta data.

Guimarães, 28/05/2024

Adílio Alex dos Reis

II – A utilização da calçada deverá obedecer ao seguinte critério, para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres:

- a) Para calçada com largura igual ou superior a 1,00 (um) metro, a utilização poderá ser de até 60% (sessenta por cento).*
- b) Para calçada com largura inferior a 1,00 (um) metro, a utilização poderá ser de, no máximo, 40% (quarenta por cento).*

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviços que, por ventura, estiverem utilizando os passeios, deverão ser notificados para no prazo de 15 (quinze) dias regularizar a situação, junto ao órgão municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarães, 28 de maio de 2024.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal